



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**SECRETARIA GERAL**  
**SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO – SEPESD**  
**HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES**

**1. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2021.**

**CONTRATADA:** MARQUES REPRESENTAÇÕES  
**CONTRATADA:** J L & A SOLUCÕES INTEGRADAS  
**CNPJ:** 36.648.141/0001-62  
**CNPJ:** 41.041.493/0001-95

**OBJETO:** ABAFADOR DE RUÍDO e FITA ZEBRADA DE SINALIZAÇÃO

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Prevista nos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, é permitida a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela [Lei nº 9.648, de 1998](#)).*

(...)

1. **FATOR TEMPO:** A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

2. Tal contratação não caracteriza fracionamento de despesa, pois os objetos adquiridos são distintos e não pertencem à mesma natureza, portanto, não compartilham de um único limite de dispensa pelo valor.

3. **FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL:** A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

4. Conforme o Inc. IV, do Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e Orientação Jurisprudencial do TCU consta do processo a documentação relativa à regularidade fiscal SICAF, trabalhista CNDT e cadastral CEIS, CNEP, CADICON e CNJ (SEI 3838468 e 3838472).

5. O custo total desta aquisição é de **R\$ 879,60 (oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**

6. Em virtude do valor, faça a divulgação da compra no COMPRASNET, sem sua respectiva publicação em DOU, em razão do valor contratado.

Brasília - DF, 23 de Julho de 2021

Agente Responsável Pelo Processo:

**Jeferson Bruno Silva de Freitas-CB INF EB**  
Auxiliar da Seção de Aquisições

Ciente:

**Jorge André Ferreira da Silva -TEN CEL EB**  
Chefe da Seção de Aquisição

Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues-Cel EB  
Ordenador de despesas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Andre Ferreira da Silva, Chefe**, em 29/07/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 10/08/2021, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **3838902** e o código CRC **989D0B6D**.